EMENDA ao PROJETO DE LEI Nº 326/2025

MODIFICATIVA ☐ ADITIVA ■ SUPRESSIVA ☐ RETRITIVA ☐

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 326/2025:

Art. 1º O caput do artigo 8º da Lei Municipal nº 12.993, de 15 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O descumprimento dos dispositivos desta Lei que não possuam penalidade específica sujeitará o infrator à multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, caso, após notificação, não realize a manutenção de seus fios, cabos e/ou petrechos."

S/S., 30 de junho de 2025.

ÍTALO MOREIRA
Vereador

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300039003700320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade ajustar a redação do caput do art. 8º da Lei Municipal nº 12.993/2024 à luz das recomendações expressas pela Secretaria Jurídica da Câmara e pela Comissão de Justiça, conforme parecer constante às folhas 6/7 dos autos legislativos.

O objetivo é garantir clareza normativa e segurança jurídica, ao prever de forma expressa a sanção aplicável às situações em que não houver penalidade específica prevista, o que evita lacunas de execução e fortalece a capacidade fiscalizatória do Poder Público.

A multa diária proposta — no valor de R$ 1.000,00 — busca ser proporcional e dissuasória, aplicável apenas após o devido processo de notificação e inércia do infrator, em conformidade com os princípios do contraditório, da razoabilidade e da legalidade administrativa.

Ao realizar essa alteração pontual no corpo da lei original — em vez de duplicar normativas —, respeitamos a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998, corrigindo o vício formal identificado e permitindo a tramitação regular do projeto.

Trata-se, portanto, de medida de aprimoramento legislativo que reforça a efetividade da norma já em vigor, sem criar encargos ou distorções, mantendo o foco no interesse público e na organização responsável do espaço urbano.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente emenda.

ÍTALO MOREIRA – VEREADOR
SS. 30/06/2025

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300039003700320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330030003900370032003300 3A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **30/06/2025 15:24**
Checksum: **BAE1D1FCE6B8A0233F62DFCFAD320A01CB7EC80A9097B8D4F23783453B79D4CA**

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 330030003900370032003300 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.